



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal Daniel Silveira PSL - RJ

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2019.

(Do Sr. Daniel Silveira)

Dispõe sobre o aumento da pena do crime de condução de veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa por motoristas no exercício de sua profissão ou atividade.

Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para dispor sobre a aplicação das penas previstas sobre os crimes cometidos na direção de veículos automotores.

Art. 2º O art. 306 da Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 306.....
.....

§ 4º Aumenta-se a pena de um terço à metade, se o agente no exercício de sua profissão ou atividade, estiver conduzindo veículo de transporte de passageiros.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal Daniel Silveira PSL - RJ

JUSTIFICATIVA

Esta proposição altera o Código de Trânsito Brasileiro para atender as diretrizes lançadas através da Lei 13.614/2018, que criou o Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito. A Lei supramencionada é fruto de uma preocupação com a preservação de vidas, dado os alarmantes números decorrentes de mortes no trânsito que nosso País ostenta. Em 2011, os acidentes de trânsito foram reconhecidos pela Organização Mundial de Saúde (OMS), como um grave problema de saúde pública e uma das principais causas de mortes e lesões em todo o mundo.

Diante deste grave cenário, lançou-se no ano de 2018, o Plano Nacional de Mortes e Lesões de Trânsito (PNATRANS), o qual dentre outras questões, busca envidar esforços em todos os seguimentos da administração pública e organizações sociais no intuito de reduzir os trágicos números decorrentes dos acidentes de trânsito.

Não obstante, o Brasil, experimenta uma sensível redução nos acidentes de trânsito com a tipificação e o endurecimento legal do crime de embriaguez ao volante, o qual através das denominadas nacionalmente “Operações Lei Seca,” vem ano a ano, contribuindo para esta redução.

Tal situação decorre do endurecimento legislativo em face de conduta de conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão de influência de álcool ou de outra substância psicoativa que cause dependência, cuja legislação vem se aperfeiçoando nos últimos anos.

Destarte, a fim de colaborar com os propósitos do PNATRANS e ainda buscando o aperfeiçoamento legislativo sobre a matéria, necessário se faz a aplicação da alteração legislativa proposta. Considerando que um dos pilares do Direito são os Princípios, dentre os quais ora destacamos o da Isonomia, necessário se faz analisarmos a atual conduta tipificada no art. 306 da Lei 9503/97, a qual dispensa um tratamento genérico para todos que estiverem enquadrados no tipo penal descrito, sendo este o ponto necessário da alteração.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal Daniel Silveira PSL - RJ

A partir de uma detida análise dos tipos penais que temos no Brasil, é possível perceber que aos profissionais é dispensado um tratamento diferenciado no que diz respeito às penas aplicadas. A razão de ser está no fato de que aos profissionais, necessário se faz exigir um dever maior de vigilância, haja vista, em tese serem eles pessoas tecnicamente capacitadas com habilidades mais profundas do que os leigos, sendo então aplicado o Princípio da Isonomia, endurecendo de um modo geral as penas cujos crimes sejam cometidos por determinados profissionais no exercício de suas atividades, objetivando assim estimular o redobrado dever de cautela no exercício das atividades profissionais. Atualmente o tipo penal descrito no artigo 306 do CTB, prevê uma pena única para o tipo, não fazendo qualquer diferenciação se este for cometido por profissionais.

Assim, necessário se faz a mudança legislativa, tendo em vista que aqueles que exercem a atividade de motorista como profissional, devem fazê-lo com redobrada cautela, sendo inadmissível por parte destes a conduta de embriaguez ao volante com maior rigidez, por estarem diariamente no trânsito como profissionais.

Diante dessa alteração legislativa, busca-se a redução dos crimes de trânsito e o aperfeiçoamento legislativo com a aplicação do Princípio da Isonomia no tipo penal ora analisado.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2019.

Daniel Silveira
Deputado Federal